



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

Quinta-feira • 20 de Julho de 2023 • Ano XVII • Nº 3937

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ivete Soares Teixeira Araujo / Secretário - Governo / Editor - Zenildo Torres Soares
Praça Lomanto Junior - Cravolândia - BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUMZOURGQ0Q2MJIWNZBCMD

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAGRIMA



LICENÇA AMBIENTAL

Validade:14/07/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -SEAGRIMA em atendimento à Lei Municipal nº035 de 21 de maio de 2019, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo DECRETO Nº 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012 e a Resolução CEPRAM nº 4.579 DE 06 DE MARÇO DE 2018, que altera a Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no Processo nº 003.2023/SEAGRIMA/LU-01 com parecer técnico favorável ao empreendimento expede o presente certificado de LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 001/2023, à GERVÁSIO PLÍNIO DE SOUZA ME (GERVÁ MADEIREIRA), inscrita no CNPJ sob nº 14.243.206/0001-57, com empreendimento com sede na Rod. Cravolândia x Santa Inês, nº 02, centro, Cravolândia-BA, para FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA COM TRATAMENTO (Pintura, Verniz, Cola e Assemelhados), nas coordenadas geográficas em décimo grau Lat /Long.: -13,3587/-39,8099, Capacidade Instalada (600 m³/Ano), Porte Pequeno e Potencial Poluidor Médio, pelo prazo de 3 (três) anos, com as condicionantes constantes no verso deste certificado de licença.

André Luiz Couto de Azevedo Alves
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
CREA-BA 59162/D
CONTRATO :078/2023

Cravolândia, 14 de julho de 2023.

Adriano Pereira da Silva
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -SEAGRIMA
Decreto Municipal 165/2021

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 001/ 23 de 14 de julho de 2023.

CONDICIONANTES :



- I. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhados para coleta Seletiva Municipal.
- II. Realizar doação sempre quando possível da maravalha à Associação de catadores de Resíduos Recicláveis do Município;
- III. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber: Azul: papel, Vermelho: plástico, Amarelo: metal, Verde: vidro. **Prazo: Imediato;**
- IV. Coletar sistematicamente o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional do empreendimento, dando ao mesmo destino adequado;
- V. Apresentar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -SEAGRIMA** a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), e Plano de Gerenciamento de Risco – PGR (NR-01) do Mtb bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: anualmente;**
- VI. Fica expressamente vedada à utilização de madeira nativa de documentação de origem florestal –DOF;
- VII. Possuir para efeito de fiscalização o Alvará de Funcionamento da Prefeitura atualizado;
- VIII. Possuir para efeito de fiscalização o Cadastro Técnico Federal do IBAMA atualizado;
- IX. Possuir para efeito de fiscalização a comprovação do destino dos resíduos sólidos, oriundos do processo industrial, tais como aparas, sobras e serragem, por meio de contratos de doação ou venda;
- X. Manter visível a placa de identificação do empreendimento em local de fácil visualização;
- XI. Fica proibida a disposição ou lançamento de resíduos sólidos excedentes no processo industrial às margens e leitos de corpos hídricos, em terrenos abandonados, nas margens de rodovias ou estradas, bem como, não acumulá-los no pátio da empresa e nem queimá-los à céu aberto;
- XII. Este empreendimento deverá adotar medidas que visem evitar o incômodo com ruídos e emissão de materiais particulados (pó) provenientes da atividade;
- XIII. Todos os funcionários deverão fazer uso dos EPI's – Equipamento de Proteção Individual necessários, de acordo com os riscos a que se expõem no exercício de sua função;
- XIV. Os fornecedores de madeira para a atividade deverão estar licenciados ambientalmente conforme legislação aplicável;
- XV. Fica PROIBIDA a permanência de pessoas menores de idades neste local;
- XVI. A constatação de qualquer alteração, incidente ou acidente ambiental na área do empreendimento deverá ser de imediato comunicado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -SEAGRIMA**, ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos;
- XIX. Requerer nova Licença com **120 (cento e vinte)** dias ao vencimento desta;

André Luiz Couto de Azevedo Alves
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
CREA-BA 59162/D
CONTRATO 078/2023

Adriano Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -SEAGRIMA
Decreto Municipal 165/2021